



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 14/2021 de 04/01/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **G MESQUITA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.031.036/0001-91, localizada na Rua São Simão, nº 336, Centro de Mostardas/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para a limpeza das ruas, pinturas, retirada de areia e entulhos dos cordões das calçadas, por um período de 30 (trinta) dias, durante 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços executados.

2.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento assumido pelo (a) contratado (a) no que se refere ao descrito no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
3011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.78_5165	Limpeza e Conservação



CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O prazo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, e será contado a partir da data da ordem de serviço.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

c) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;



CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) dar início imediato aos serviços, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável;
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada, de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus funcionários a trabalhar com equipamentos de proteção individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete e uniforme;
- g) contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas;
- h) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- j) disponibilizar EPIS adequados ao serviço prestado a todos os funcionários;
- k) apresentar prestação de contas mensais;
- l) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos;
- m) recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços
- n) disponibilizar de no mínimo 03 (três) funcionários, tendo carga horaria de 08 (oito) horas diárias;



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº829, de 11 de agosto de 2009 e suas alterações.

8.2 Os casos omissos a este Contrate serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 04/01/2021 à 03/02/2021, podendo ser prorrogado conforme especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D. **Parágrafo único**- Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 04 de janeiro de 2020.

G MESQUITA FERREIRA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

JARDEL ANTUNES PORTO.
Secretário Municipal de Obras

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
CREA/RS nº75.415-D
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 558.716.070-04

2. Raquel Rodrigues de Antikeira
CPF nº 021.002.570-05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos